



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 27 de abril de 2023.

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei nº 026/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cumprimentando Vossas Senhorias vimos encaminhar o anexo Projeto de Lei solicitando a devida autorização dessa Casa, para a prorrogação do contrato temporário de Agente de Combate a Endemias, firmado em decorrência da Lei nº 2.394/2022.

A situação fática enfrentada decorre da não conclusão da seleção pública para provimento efetivo do emprego público.

Como melhor solução e para melhor aproveitamento, pretende-se a prorrogação do Contrato nº 108/2022, firmado com a servidora SANDRA JUCILENE MASSOTTI, contrato este realizado de forma excepcional e temporária, em razão da servidora já estar familiarizada com as atribuições do emprego público e em plena execução de importantes ações, especialmente nas que se referem ao Combate à Dengue entre outras.

Cumprir registrar que o Município está em processo de realização de seleção pública para provimento de empregos efetivos, dentre os quais o objeto da presente proposição, mostrando-se imprescindível a contratação temporária e emergencial de servidor, até que se ultime a seleção pública mencionada.

Contando com a aprovação desta matéria, em regime de urgência, para não interromper a contratação, firmamo-nos.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 026/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PRORROGAR O CONTRATO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, excepcionalmente, o contrato temporário de **Agente de Combate às Endemias**, autorizado pela Lei nº 2.394/2022.

§1º - A prorrogação prevista no *caput*, será pelo prazo de seis meses.

§2º - A prorrogação prevista no *caput*, justifica-se pela não conclusão do processo seletivo para provimento de emprego em caráter efetivo.

Art. 2º Em decorrência da presente Lei, deverá ser firmado, Termo Aditivo ao Contrato Temporário firmado, decorrente da Lei mencionada no *caput* do art. 1º.

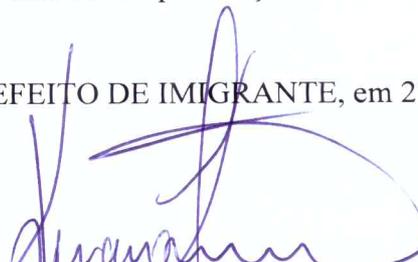
Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir antecipadamente o contrato, decorrente da presente Lei, sem necessidade de aviso prévio, havendo homologação da seleção pública para provimento do emprego efetivo, bem como, poderá haver nova prorrogação, limitado ao período de seis meses, caso a seleção pública não reste concluída no período.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, em 27 de abril de 2023.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal